



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 308, Ano 2 – 07/02/2019

Sumário

Parecer Normativo nº 02/2018	2
------------------------------------	---





Parecer Normativo nº 02/2018

APROVADO EM: 06/12/2018

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

ASSUNTO: Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial de na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

RELATORA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

HISTÓRICO: Em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal- STF de 1º/10/2018 e da Resolução CNE-CEB nº 02 de 09/10/2018, realiza-se a normatização, conforme definido para todo o território nacional, sobre a data de corte etário.

I- RELATÓRIO

Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que unifica nacionalmente a data de corte etário para matrícula inicial de alunos confirmando a Resolução CNE-CEB nº02 de 09/10/2018, sobre a idade mínima para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais-CME, no uso de suas atribuições e funções legais, considerou necessário o estabelecimento de orientações sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, reiterando os dispositivos normativos em vigor, visando orientar as Unidades Educacionais públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Parecer tem como referência o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 2/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 10/10/2018 e com fulcro na Lei nº 3.055/2018 do CME/SJP.

III- VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, e considerando o propósito de orientar sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais determina que as unidades escolares atentem-se para as seguintes orientações:

- 1- O presente Parecer reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente,



- aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de SJP.
- 2- A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
 - 3- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por este CME e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
 - a) É dever do estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
 - b) É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
 - c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em CMEI (creches), primeira etapa da Educação Infantil.
 - d) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
 - 4- O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.
 - a) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
 - b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.
 - 5- Excepcionalmente, as crianças que, até a data de aprovação deste Parecer, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção,



mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

- 6- As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmadas neste Parecer.
- 7- O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.
- 8- Para todas as crianças já matriculadas e frequentando a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino no ano de 2018 é facultado aos pais ou responsável legal, mediante solicitação por escrito a Secretaria Municipal de Educação, até a data de 21 de dezembro de 2018, a decisão de prosseguir ou não o seu itinerário, mesmo que sua data de nascimento seja posterior à data de corte.
- 9- O presente Parecer entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do CME, revogando-se as disposições contrárias.

IV – CONCLUSÃO:

Parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de CME.

São José dos Pinhais, 06 de dezembro de 2018.

Conselheiros presentes:

Ana Lucia Rodrigues, Chayane Évelys Costa, Rogéria Costa de Souza, Claudia Mara de Almeida Pereira, Lúcia Valente Schuster, Nilson Izaias Pegorini, Elmari Moreschi, Fábio Braun

